



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 65/15:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cazenga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 282/11, de 1 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 66/15:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública de Água de Luanda — EPAL, E.P. para um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 27/10, de 1 de Abril e o Decreto Presidencial n.º 262/11, de 6 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 67/15:

Nomeia o Conselho de Administração do Instituto Regulador do Sector Eléctrico — IRSE, para um mandato de 3 anos.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 123/15:

Aprova o Regulamento Interno do Centro de Processamento de Dados deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 65/15 de 17 de Março

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, estabelece a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, surge cada vez mais uma acentuada necessidade de desconcentração administrativa dos seus órgãos;

Havendo necessidade de potenciar o Município do Cazenga com ferramentas, competências e atribuições que lhe permitam desenvolver estratégias e planos de

desenvolvimento local, racionalizar os recursos disponíveis e prestar um serviço público mais eficiente, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cazenga, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 282/11, de 1 de Novembro de 2011.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 67/15
de 17 de Março

Havendo necessidade de se nomear o Conselho de Administração do Instituto Regulador do Sector Eléctrico — IRSE, criado pelo Decreto Presidencial n.º 305/14, de 20 de Novembro, no quadro da reorganização e potenciação do Sector Eléctrico;

Atendendo ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que estabelece as Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de 3 (três) anos, o Conselho de Administração do Instituto Regulador do Sector Eléctrico — IRSE, com a seguinte composição:

- a) Luís Mourão Garcês da Silva — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Adriano António e Silva Sebastião de Almeida Mayano — Administrador;
- c) José Adelino Guimarães Quarta — Administrador.

ARTIGO 2.º
(Legislação aplicável)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas, designadamente a Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as normas a observar pelas empresas públicas no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DOS DIREITOS HUMANOS**

Decreto Executivo n.º 123/15
de 17 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, e de acordo com o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, determino:

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos pelo Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto;

Convindo regulamentar a organização e funcionamento do Centro de Processamento de Dados do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em cumprimento do disposto no Decreto Presidencial acima supracitado;

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Centro de Processamento de Dados do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

Artigo 3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2014.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguieira*.